



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes (juízes, instituições financeiras, particulares, entre outros) em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) Dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/GO e do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Resolução nº 1.002/2002), destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: *“apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”*;
- b) Das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- c) Das Normas Técnicas do IBAPE/GO aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo Único – As Tabelas de Honorários Profissionais aqui regulamentados atendem à exigência prevista nos termos do art. 34, alínea “r”, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que estabelece a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais em registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Parágrafo Único - Os valores citados no presente Regulamento não incluem despesas necessárias para a realização dos serviços como deslocamento, alimentação, estada, dentre outras, as quais deverão ser ressarcidas simultaneamente aos honorários profissionais.

Art. 3º - É recomendável que o profissional contrate a Prestação de Serviços Profissionais preferencialmente por escrito, sempre que possível. No caso de contrato verbal, o profissional deverá obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei Nº 6.496/77). Em qualquer situação, é lícito ao



profissional solicitar um adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio desses honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível “*a priori*” uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Parágrafo Segundo – Não incidirá imposto de renda sobre as despesas referentes à perícia.

Art.5º - Os valores constantes das Tabelas 1 e 4 do Art. 21º, assim como das fórmulas do presente Regulamento estão expressos em UEA (Unidade de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia). Os valores constantes na Tabela 3, deste mesmo artigo, são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de 115 UEA's (cento e quinze Unidades de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadas, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Art.8º - Para cobrir despesas com alimentação e estadia a diária será fixada em 15 UEA's para as cidades do interior e 30 UEA's para as capitais.

Art.9º - Quando houver deslocamento em carro próprio será cobrado 0,07 UEA's para cada quilômetro (km) rodado.

Art.10º - Em casos de Perícias referentes à dominialidade e materialização de perímetro topográfico entre confrontantes, deverão ser seguidos os valores estipulados na tabela 1 do Art. 21º.



CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art.11º - Preferencialmente, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias devem ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.12º - A remuneração será calculada com base em um custo de 20 UEA's (vinte Unidades de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) por hora técnica, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – A Unidade de Serviço de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e equivale a 2,5 % do salário mínimo vigente à época.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos em que a complexidade do serviço, justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

CAPÍTULO III

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art.13º - Para uma padronização dos honorários nas avaliações de bens com grau de fundamentação II, previsto na ABNT NBR 14653, e de acordo com as condições econômicas do solicitante, mesmo que consideradas indiretamente, os honorários poderão ser calculados conforme a fórmula abaixo.

- $H = 20,0 \times \{10,45 + [(A - 6.750) / 10.000]^{0,75}\}$, sendo:
 - H = Valor dos honorários em UEA
 - A = Valor adotado do bem em UEA, calculado em uma avaliação com grau de fundamentação II.



Art.14º - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com o disposto na Tabela 2 do Art. 21º.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

CAPÍTULO IV

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Art. 15º - Os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, nos termos e forma descrita na Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes, serão calculados em função do número de expectadores informados à CBF – Confederação Brasileira de Futebol, estado físico e de manutenção em que se encontram as instalações dos estádios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito unicamente de utilização deste Regulamento de Honorários, o valor mínimo do LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, será considerado o número de expectadores informados à CBF – Confederação Brasileira de Futebol e um valor mínimo para honorários conforme o disposto na Tabela 4 do Art. 21º.

Parágrafo Segundo - O valor dos honorários mínimos será sempre o maior dos dois valores informados no parágrafo anterior.

Art. 16º - Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível um Laudo com a equipe mínima sugerida pela Portaria 124 do Ministério dos Esportes, o profissional poderá se valer de outros profissionais com outras habilitações, utilizando-se de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente, e o valor não deverá ser inferior ao arbitrado para o Perito Judicial, em razão da notória complexidade dos serviços prestados para o pleno atendimento das perícias judiciais. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.



Art.18º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.19º - Os honorários resultantes da aplicação de quaisquer dos critérios especificados neste regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência);
- b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares;
- d) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste regulamento, para trabalhos mais simplificados;
- e) Pode-se, ainda, a critério do profissional, aplicar percentuais de redução, na hipótese de repetição, ou seja, de trabalhos realizados em vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior, onde seja possível o aproveitamento de pesquisa de mercado, dentre outros elementos que compõem o escopo do trabalho a ser contratado.

Art.20º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio ou e-mail, dirigidas ao IBAPE/GO.)

Art.21º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/GO nos meses de maio de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.



Tabela 1. Dominialidade e materialização de perímetro topográfico entre confrontantes

Descrição do trabalho	Cálculo de honorários
Dominialidade e Materialização de Perímetro de Áreas Rurais	$\{\sqrt{[Área (ha)]}\} \times 40$ UEA's
Perímetro com Relevo $\delta \leq 10\%$ e Fácil Acesso aos Marcos	$\{\sqrt{[Área (ha)]}\} \times 25,8$ UEA's
> 50% Perímetro Inacessível, seja com Relevo $\delta \geq 45\%$ e/ou Extremamente Pedregosos e/ou Solos Hidromórficos ou Rios que requerem instalação de "Pontos Virtuais" e não em Marcos Identificados e cravados no solo.	$\{\sqrt{[Área (ha)]}\} \times 19,4$ UEA's

- **Observações:**
 - δ = declividade medida em %
 - *Extremamente Pedregosos* = Quando os calhaus e/ou matacões ocupam mais de 50% da superfície do terreno e/ou da massa do solo.
 - *Dominialidade* = envolve até a origem ou o destaque do Patrimônio Público ao Particular, seja IDAGO, Registro Torrens e Cartas Paroquiais. Caso haja necessidade de deslocamentos a outros Cartórios de Registros de Imóveis que não apenas o do imóvel rural, será complementado com indenizações de diárias e deslocamentos (Km rodado) para chegar ao(s) Cartório(s) de origem do imóvel.

Tabela 2. Honorários percentuais em relação ao valor locativo

Valor locativo – UEA's		Honorários percentuais
Limite inferior - UEA	Limite superior - UEA	
-	115	115 UEA's
115,01	192,93	100%
192,94	289,39	95%
289,40	385,85	91%
385,86	482,32	88%
482,33	578,78	81%
578,79	643,09	76%
643,10	739,55	71%
739,56	803,86	66%
803,87	964,63	61%
964,64	1.286,17	56%
1.286,18	1.607,72	51%
1.607,73		Justificar



Tabela 3. Honorários em função do imóvel para as vistorias "ad perpetuum rei memoriam" e "recebimento do imóvel"

TIPO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
		Honorários Mínimos (hora técnica)	Honorários Mínimos (hora técnica)
≤ 3 pavimentos	< 100,00m ²	5,75	5,75
≤ 3 pavimentos	101m ² < área < 200m ²	5,75	5,75
≤ 3 pavimentos	201m ² < área < 500m ²	5,75	8,40
≤ 3 pavimentos	> 501m ²	6,87	11,45
> 3 pavimentos	< 500m ²	5,63	9,45
> 3 pavimentos	501m ² < área < 2.000m ²	7,43	11,95
> 3 pavimentos	2.001 < área < 7.000m ²	10,23	16,45
> 3 pavimentos	> 7.001m ²	13,17	21,40

• **Observações:**

- *Honorários mínimos expressos em horas técnicas*
- *Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.*
- *Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.*
- *Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.*
- *Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.*
- *Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.*
- *A cada 5 anos de idade superior a 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.*
- *Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.*
- *Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/GO.*
- *Remuneração mínima por contratação será de 115 UEA's, independente da quantidade dos imóveis vistoriados.*



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

SEÇÃO GOIÁS - IBAPE/GO (Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

8

Tabela 4. Honorários para vistorias em estádios de futebol

Quantidade de assentos	Honorários por assento (UEA's)
4.000	0,161
5.000	0,148
6.000	0,145
10.000	0,141
15.000	0,129
20.000	0,119
25.000	0,109
30.000	0,100
35.000	0,090
40.000	0,084
45.000	0,077
50.000	0,071
55.000	0,068
60.000	0,064
Valor mínimo	482,32

Art. 22º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro nº xx no CREA/GO.

Goiânia – GO 31 de maio de 2012

Eng. Agr. Henrique Seleme Lauer
Presidente do IBAPE-GO